

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA AO  
SISTEMA DE INFORMAÇÃO CINEM@TIC, PARA O ANO DE 2025**

Entre

Como Primeiro Outorgante, na qualidade de entidade adjudicante, a **Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P.**, doravante designada por Cinemateca, pessoa coletiva n.º 501603409, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059 Lisboa, representada pelo Diretor, Rui Machado, nos termos do despacho n.º 9043/2024 da Ministra da Cultura, de 02 de agosto, publicado em DR, 2.ª série, n.º 154, de 09 de agosto; do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho; e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março,

E

Como Segundo Outorgante, **Quidgest - Consultores de Gestão, S.A.**, pessoa coletiva com o NIPC/NIF 501989978, com sede na Rua Viriato, n.º 7, 4.º, 1050 233 Lisboa, representada por Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos, titular do Cartão de Cidadão n.º , com domicílio profissional na Rua Viriato, n.º 7, 4.º, 1050 233 Lisboa, na qualidade de representante legal com poderes este efeito, conforme certidão permanente (com o código , válido até ) em anexo e que faz parte integrante deste contrato.

Regendo-se o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

**Secção I | Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção evolutiva ao sistema de informação Cinem@TIC, para o ano de 2025.
2. Os serviços indicados no n.º 1 são os descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. O CPV do objeto contratual é 48000000-8 - Pacotes de *software* e sistemas de informação.

**Cláusula 2.ª | Contrato**

1. O Contrato é composto pelo presente clausulado e respetivos anexos.
2. Para além dos elementos referidos no n.º 1, fazem parte integrante do Contrato:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. da presente Cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 3.ª | Preço**

O preço contratual é de 19.100,50 € (dezanove mil e cem euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).

#### **Cláusula 4.ª | Revisão de preços**

Não há lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

#### **Cláusula 5.ª | Modificações ao Contrato**

1. Qualquer alteração do Contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra parte essa intenção por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
  - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
  - b. Decisão judicial ou arbitral;
  - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 6.ª | Prazo**

O Contrato tem início na data da sua outorga e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições.

### **Secção II | Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 7.ª | Condições de Pagamento**

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção da fatura emitida pelo adjudicatário.
2. Em caso de discordância por parte da Cinemateca quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB que o adjudicatário indicar para o efeito.

#### **Cláusula 8.ª | Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens objeto do presente clausulado.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 9.ª | Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Cinemateca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 10.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª | Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Secção III | Sanções Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 12.ª | Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato de prestação de serviços, a Cinemateca pode exigir o pagamento de sanção pecuniária até 10% (dez por cento) do preço contratual, designadamente no caso de cumprimento intempestivo das obrigações contratuais.
2. Em caso de incumprimento reiterado do definido no número anterior, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Cinemateca pode determinar a resolução do Contrato, podendo aplicar uma sanção pecuniária até ao limite de 30% (trinta por cento) do referido preço, caso opte por não resolver o Contrato.
3. A Cinemateca pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos desta Cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Cinemateca exija ao prestador uma indemnização pelo dano excedente.
5. Em todo o caso, a aplicação de sanções contratuais será sempre precedida de um aviso para cumprimento onde poderão constar medidas corretivas.

#### **Cláusula 13.ª | Resolução do Contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de rescindi-lo, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, conferem à Cinemateca o direito de resolução do Contrato, designadamente:
  - a) A deficiência ou insuficiente qualidade dos bens fornecidos;
  - b) O fornecimento incompleto por facto imputável ao adjudicatário;
  - c) A apresentação à insolvência do adjudicatário ou a declaração da mesma insolvência pelo tribunal, nos termos do artigo 333.º, n.º 1, alínea h) do Código dos Contratos Públicos;
  - d) A quebra de sigilo a que o adjudicatário está sujeito;
  - e) Qualquer outra grave infração ao estabelecido no Contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

#### **Secção IV | Disposições Finais**

#### **Cláusula 14.ª | Gestor do Contrato**

1. Nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a gestora de Contrato designada, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é
2. Cabe ao gestor do contrato a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução, salvo em matéria de modificação e cessação do Contrato.
3. A Gestora do Contrato pode ser contactada por:
  - a. Telefone: 213 596 200;
  - b. Endereço eletrónico:

#### **Cláusula 15.ª | Comunicações e Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b. Por carta registada com aviso de receção para a sede das partes.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.ª | Contagem dos Prazos**

A contagem dos prazos no âmbito da execução do Contrato é efetuada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 17.ª | Caução**

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.ª | Foro Competente**

Para a resolução de todas as questões emergentes deste contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 19.ª | Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 20.ª | Disposições finais**

1. O presente Contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, com a referência AD/04/2025, fundamentado nos termos da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do Contrato foi proferido em 03/04/2025, pelo Diretor da Cinemateca, Rui Machado, nos termos do despacho n.º 9043/2024 da Ministra da Cultura, de 02 de agosto, publicado em DR, 2.ª série, n.º 154, de 09 de agosto; do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho; e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de março.
3. O Segundo Outorgante aceita o presente Contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, tendo sido aprovada a minuta de Contrato nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O Segundo Outorgante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária respetivas, bem como toda a habilitação legalmente prevista no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
5. O encargo com o presente Contrato escrito será suportado pela rubrica económica 020219 – Assistência técnica - Outros; fonte de financiamento 513; e compromisso n.º 505.
6. O presente Contrato fica escrito em 6 (seis) páginas, num único exemplar, com aposição das assinaturas digitais de ambos os outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

**Rui  
Machado**  
Assinado de forma digital por Rui Machado  
Dados: 2025.04.10  
09:24:44 +01'00'

(Rui Machado)

[Assinatura Qualificada] Cristina  
Maria Rodrigues  
Pinheiro Marinhos  
Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Cristina  
Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos  
Dados: 2025.04.11 09:06:37 +01'00'

(Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos)